



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Imunologia e DIP/Genética e Biotecnologia)**

### **TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art.01º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente, em complementação à legislação em vigor (Resolução No. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF) e às normas institucionais.

§1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§2º. A Secretaria do Programa será no Instituto de Ciências Biológicas.

**Art.02º.** O Programa tem por finalidade formar profissionais capacitados a desenvolver atividades ligadas à pesquisa básica e aplicada e à docência, que envolvam as áreas de concentração do Programa.

### **TÍTULO II - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES**

**Art.03º.** Poderão candidatar-se ao Programa os diplomados em Curso Superior reconhecido e obtido em Instituições nacionais ou estrangeiras.

**Art.04º.** A admissão como aluno regular ao Mestrado ou Doutorado em Ciências Biológicas, respeitado o disposto no artigo anterior, ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Art. 8º.

§1º. Cada aluno regular deverá ter um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

§2º. A critério do orientador, o aluno poderá ter um coorientador previamente aprovado e credenciado pelo colegiado. O coorientador deverá ter o título de doutor

e produção científica compatível com a área de desenvolvimento da dissertação ou tese.

**Art.05º.** A Coordenação do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

**Art.06º.** O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para alunos regulares, composta por pelo menos quatro (04) professores do Programa.

**Art.07º.** A Comissão de Seleção fará uma ata para cada etapa do processo seletivo constando as notas parciais dos candidatos. Ao final do processo a comissão lavrará uma ata com a classificação final dos candidatos. O processo seletivo obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, tendo por base bibliografia mínima definida no Edital de Seleção. Será aprovado o candidato com nota igual ou superior a seis (6);
- b) Apreciação em caráter classificatório para os candidatos ao mestrado do plano de trabalho/trajetória acadêmica apresentado de acordo com as normas estabelecidas no edital de seleção. O plano de trabalho/trajetória acadêmica tem a finalidade de introduzir e apontar a linha de atuação do candidato. O projeto a ser desenvolvido dependerá da disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros por parte do orientador.
- c) Apreciação em caráter eliminatório para candidatos ao doutorado de projeto de pesquisa a ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas no edital de seleção. O projeto a ser desenvolvido dependerá da disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros por parte do orientador;
- d) Apreciação, em caráter classificatório, do *curriculum vitae* (modelo Lattes – CNPq) e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- e) Entrevista do candidato, em caráter classificatório, pela Comissão de Seleção;
- f) Avaliação ou comprovação da proficiência em língua inglesa conforme estabelecido em edital. Em nível de doutorado poderá ser exigida a proficiência em uma segunda língua estrangeira.
- g) O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela CPG (Câmara de Pós-graduação).

§1º. A admissão dos candidatos se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período.

§2º. O candidato somente será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a sete (7).

§3º. Excepcionalmente, os alunos poderão ser admitidos em fluxo contínuo, quando houver bolsa captada diretamente pelo orientador por análise de mérito de projeto de pesquisa aprovado com fonte de financiamento pública ou privada. Adicionalmente, os alunos poderão ser admitidos via convênios oficiais com instituições públicas ou privadas. Os requisitos para ingresso deverão ser julgados quanto ao mérito por comissão estabelecida pelo colegiado do Curso e à admissão está condicionada a aprovação pelo Colegiado do curso. Neste caso, os alunos admitidos por esta modalidade não poderão pleitear ou concorrer a bolsa pertencente à cota do PPGCBIO.

**Art.08º.** Será permitido ao estudante de mestrado pleitear progressão para o doutorado de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e com a anuência do Colegiado. São requisitos mínimos para a solicitação:

- a) Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCBIO;
- b) Apresentar desempenho excepcional com conceito A em pelo menos 90% das disciplinas cursadas;
- c) Ter pelo menos um artigo aceito/publicado relacionado ao tema do projeto de dissertação de mestrado, como primeiro autor, e que esteja classificado no Qualis Ciências Biológicas I, mais atual, pelo menos no extrato B3.

§ único. Será instituída uma comissão de pelo menos três docentes/pesquisadores para avaliação da progressão. A avaliação se dará por meio de defesa de projeto e da arguição sobre o artigo e quanto à formação geral do candidato na área de concentração vinculada. O limite de vagas para esta modalidade segue portaria específica da Capes.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art.09º.** As disciplinas do Programa deverão abranger as áreas de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim. As disciplinas devem compreender matérias consideradas convenientes ou destinadas a complementar a formação do aluno.

**Art.10º.** O Programa está articulado em duas áreas de concentração:

#### **A- Imunologia e Doenças Infecto-Parasitárias**

Linhas de Pesquisa:

1. Aspectos biológicos e imunorregulação das doenças causadas por microrganismos e parasitos: (i) Desenvolvimento de estudos relacionados à avaliação de aspectos biológicos e/ou da resposta imune; (ii) Mecanismos bioquímicos e fisiológicos relacionados às doenças infecto-parasitárias, ou seus agentes etiológicos.
2. Imunologia aplicada: (i) Avaliação da resposta imune envolvida em doenças desencadeadas por alterações biológicas, bioquímicas e genéticas.

#### **B- Genética e Biotecnologia**

Linhas de Pesquisa

1. Diversidade genética e melhoramento: (i) Estudo da diversidade genética e de marcadores moleculares de microrganismos, plantas e animais; (ii) Melhoramento genético de microrganismos, plantas e animais.

2. Caracterização e utilização de biomoléculas: (i) Prospecção e síntese de novas substâncias com potencial uso nas atividades humanas ou a elas ligadas; (ii) Produção, transformação e otimização produtos e processos biotecnológicos.

**Art.11º.** Para o Curso de Mestrado, a integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 26 (vinte e seis) créditos, e no Curso de Doutorado a obtenção de no mínimo 30 (trinta) créditos distribuídos da seguinte forma:

- a) Vinte (20) créditos obtidos com disciplinas; dos quais treze (13) serão cursados em disciplinas obrigatórias, quatro (04) em disciplinas eletivas e sete (07) em disciplinas optativas;
- b) Seis (06) créditos obtidos com a disciplina dissertação de mestrado, ou 10 (dez) créditos obtidos na tese de doutorado;

§ único. Para alunos egressos do mestrado no mesmo programa os 20 créditos de disciplinas poderão ser aproveitados. O colegiado de curso, após avaliação de mérito de ementas e programas, poderá deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas afins cursadas em outras instituições programas.

**Art.12º.** O Programa terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, para o Curso de Mestrado e duração mínima de 24 e máxima de 48 meses para o Curso de Doutorado.

§ único. Será facultada a prorrogação por até seis meses para o mestrado e até 12 meses para o doutorado desde que seja feita uma solicitação oficial à Coordenação do Programa com a respectiva justificativa.

**Art.13º.** Até o final do segundo semestre letivo, os alunos deverão apresentar o seu projeto de pesquisa.

§1º. O projeto e o desenvolvimento da dissertação deverão ser avaliados na forma de qualificação até o final do 12º mês após seu ingresso por uma banca composta por pelo menos três (03) professores

§2º. O projeto e o desenvolvimento da tese deverão ser avaliados na forma de qualificação entre até o final do 24º mês após seu ingresso por uma banca composta por pelo menos três (03) professores incluindo o orientador.

**Art.14º.** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) De 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) De 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) De 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) Até 69: conceito R (Reprovado)

**Art.15º.** Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

§ único. O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo aluno e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de 2 períodos letivos.

**Art.16º.** Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) Abandonar o Programa pela não renovação de sua matrícula ou infrequência atestada pelo orientador;
- b) Obter conceito R em duas (2) disciplinas;
- c) For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- d) Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a entrega e apresentação do Projeto, assim como o prazo para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- e) Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;
- f) Cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF.

#### **TÍTULO IV - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art.17º.** Os candidatos habilitados, conforme seleção específica, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

**Art.18º.** A cada semestre letivo, o aluno deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar. O aluno que não se matricular em nenhuma disciplina (do Programa) e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente e desligado do Programa.

**Art.19º.** Dentro do primeiro terço da disciplina, o aluno poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§1º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Coordenação do Curso e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

§2º. Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplinas.

**Art.20 º.** Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador o estudante matriculado em curso de Mestrado Acadêmico/Profissional ou Doutorado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§1º. No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e para o Doutorado.

§2º. A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

**Art.21º.** A aprovação do trancamento implicará na perda da bolsa.

**Art.22º.** O aluno que apresentar conceitos abaixo de B em mais de duas disciplinas no mesmo semestre deverá ser avaliado pelo colegiado quanto à manutenção de sua bolsa vinculado ao seu rendimento acadêmico. Será ouvido, ainda o seu orientador.

**Art.23º.** O aluno poderá requerer aproveitamento de créditos em substituição àqueles referentes à carga de disciplinas optativas até a totalidade dos créditos em disciplinas optativas necessário à integralização do curso. Esses créditos aproveitados serão lançados no histórico escolar como optativos. Para fins de totalização de créditos no aproveitamento de disciplinas ou cursos oferecidos por outros programas de pós-graduação da UFJF ou outras instituições e entidades, a documentação deverá ser remetida ao colegiado do PPGCBIO, que designará um relator e considerar-se-á 1 crédito a cada 15 horas de atividades.

§1º. Todas as disciplinas ou cursos oferecidos por outros programas de pós-graduação da UFJF ou outras instituições e entidades serão considerados disciplinas eletivas nos termos do presente Regimento.

§2º. Só poderá ser considerada carga horária referente a disciplinas ou cursos, onde tenha sido aferido o rendimento do aluno, bem como sua aprovação com média igual ou superior a 60% ou equivalente, no caso de atribuição de conceitos.

§3º. O processo de avaliação de aproveitamento de créditos a ser enviado ao Colegiado do PPGCBIO deverá conter imprescindivelmente:

- (i) Declaração do orientador referendando o aproveitamento dos créditos e contextualizando a disciplina ou curso na área de formação, ou projeto de dissertação ou tese do aluno;
- (ii) Histórico ou certificado contendo o nome da disciplina ou curso com nota/conceito e sistema de avaliação;
- (iii) Ementa e programa de disciplina ou curso.

**Art.24º.** Graduado não inscrito no Programa poderá requerer matrícula como aluno especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio e parecer favorável do professor responsável pela disciplina.

§1º. Ao aluno especial de disciplinas isoladas será permitido cursar até 25% do total de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação.

§2º. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) Existência de vaga na disciplina;
- b) Atendimento a eventuais pré-requisitos(s);
- c) Aprovação pelo Coordenador do Programa.

## **TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art.25º.** Os docentes permanentes e colaboradores dos Programas de Pós-Graduação deverão atender aos seguintes requisitos: I - ter a titulação de Doutor ou equivalente nos casos de Mestrado Acadêmico e Doutorado; II - possuir comprovada produção acadêmica qualificada, a ser estabelecida pelo Regimento do curso, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual do Programa. III - em casos excepcionais e justificados pelo Colegiado do curso poderão ser reconhecidos docentes que temporariamente, e por motivo justo, não alcançaram a produção mínima recomendada pela Área/CAPES. Tais casos deverão ser aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação da PROPP, com base em parecer da Câmara de Pós-graduação.

§ 1º. Ao final do período de avaliação CAPES em vigência, todos os docentes tanto permanentes, quanto colaboradores serão avaliados por uma comissão de credenciamento, quanto sua possibilidade de permanência no corpo docente, de acordo com os critérios mínimos de produtividade e formação de recursos humanos estipulados pela CAPES, no momento do reconhecimento. A renovação do corpo docente será de até 50% dos professores.

I - Ao final da avaliação a que se trata o § 1º, será definida a quantidade de vagas de docentes a serem preenchidas em novo período de credenciamento para docentes

PPGCBIO, respeitando-se o equilíbrio entre as duas áreas de concentração do Programa (Imunologia e Doenças Infecto-parasitárias, Genética e Biotecnologia);

II – Os professores inicialmente descredenciados ao final do período de avaliação corrente poderão se candidatar a novo credenciamento para composição do corpo docente no próximo interstício de avaliação, em livre concorrência com novos candidatos não previamente integrantes do corpo docente do PPGCBIO, de acordo com os critérios previamente divulgados pela Comissão de Credenciamento.

**Art.26º.** O corpo docente do Programa é composto por professores permanentes e colaboradores lotados na UFJF ou em outras instituições de ensino e pesquisa.

§1º. Todos os docentes ingressantes no Programa, o farão na qualidade de colaboradores. De acordo com sua produtividade e formação de recursos humanos no Programa, poderão ascender a permanentes ou serem descredenciados, no momento de credenciamento. Os docentes permanentes, por sua vez poderão ser realocados como colaboradores ou serem descredenciados, de acordo com sua produtividade e formação de recursos humanos no ato de credenciamento.

§2º. O Colegiado do Programa deverá mediar à substituição do professor orientador, em caso de descredenciamento.

**Art.27º.** Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de alunos, o Colegiado do Programa deverá referendar os professores-orientadores dos estudantes admitidos pela seleção, mediante concordância dos mesmos.

§1º. O Colegiado do Programa poderá mediar a substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do aluno, desde que haja concordância do orientador.

**Art.28º.** Durante o desenvolvimento do curso poderá haver substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do aluno, desde que haja concordância de todas as partes envolvidas.

§1º. Cabe ao requerente apresentar o novo orientador, em formulário próprio, podendo o Colegiado mediar a substituição.

§2º. A inexistência de um novo orientador implicará na anulação do requerimento de substituição pelo orientador ou aluno ou ainda no desligamento do aluno.

**Art.29º.** Cada professor poderá assumir, simultaneamente, o número máximo de estudantes conforme as orientações vigentes da Capes. O limite poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art.30º.** Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) Prestar assistência ao aluno na execução de seu projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- c) Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um coorientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- e) Informar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- f) Presidir a banca examinadora do estudante, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado do orientando.

**Art.31º.** O docente que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 90 dias, deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado, o período do afastamento, assim como indicar o nome do professor do Programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus alunos.

§ único. Em afastamento por período igual ou superior a um ano, o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação poderá ser considerado Orientador do aluno, caso isto seja aprovado pelo colegiado.

## **TITULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art.32º.** O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- a) Por dois professores do corpo permanente do programa de cada uma das duas áreas de concentração que compõem o Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, que apresentar um maior número de indicações dos docentes permanentes;
- b) Pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador, eleitos pelo grupo de professores permanente sendo um de cada área de concentração;
- c) Por um (01) representante discente, eleito pelos alunos do Programa, com mandato de um (01) ano, permitida a recondução por igual período.

§ único. O Coordenador e o Vice Coordenador e os docentes que compõem o colegiado tem o mandato de três (3) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Art.33º.** O Colegiado de Programa deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

**Art.34º.** São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) Designar a Comissão de Seleção para admissão de alunos regulares ao Programa;
- b) Designar os integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- c) Aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- d) Aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;

- e) Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- h) Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- j) Propor mudanças no presente Regimento;
- m) Exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- n) Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento;
- o) Disponibilizar as deliberações do Colegiado sempre que requisitadas.

**Art.35º.** Compete ao Coordenador do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) Fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
- e) Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa quando solicitado;
- f) Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) Organizar o relatório para o processo de avaliação do programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) Representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF.

Art. 36º. Das comissões de assessoramento ao Colegiado:

a) Comissão de Credenciamento:

§ único. A Comissão de Credenciamento será constituída por três professores do corpo permanente representativos das duas áreas de concentração do PPGCBIO, indicados pelo Colegiado. Essa comissão poderá ser reconduzida ou seus integrantes novamente indicados após cada período de renovação do Colegiado. Essa comissão tem como atividades propor critérios de avaliação de desempenho docente para fins de acompanhamento, credenciamento e credenciamento, alinhados aos requisitos estabelecidos pela CAPES, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF. Os critérios propostos deverão ser publicados na página eletrônica do PPGCBIO para fins de transparência e alcance entre todos os interessados. A Comissão de Credenciamento deverá encaminhar ao Colegiado, após cada período de avaliação a lista de docentes para homologação interna e posterior encaminhamento para Câmara de Pós-graduação da UFJF para homologação no âmbito da Universidade e cadastro na Plataforma Sucupira/CAPES.

b) Comissão de Bolsas:

§ único. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador ou Vice coordenador do curso, três professores (representativos das duas áreas de concentração do PPGCBIO) e um representante Discente, todos indicados pelo Colegiado, de acordo com o previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF. Essa comissão poderá ser reconduzida ou seus integrantes novamente indicados após cada período de renovação do Colegiado, ou término de curso quando se tratar do representante Discente. Essa comissão tem como atividades propor critérios de distribuição de bolsas, acompanhamento e avaliação

de desempenho dos bolsistas. Os critérios propostos deverão ser publicados na página eletrônica do PPGCBIO para fins de transparência e alcance entre todos os interessados.

c) Comissão de Divulgação:

§ único. A Comissão de Divulgação será constituída pelo Coordenador de curso e dois professores, segundo indicação do Colegiado. Essa comissão poderá ser reconduzida ou seus integrantes novamente indicados após cada período de renovação do Colegiado. Essa comissão tem como atividades, auxiliar na comunicação entre o Colegiado, o corpo docente e o corpo discente do PPGCBIO, no sentido de divulgar com material impresso, correio eletrônico ou publicação na página eletrônica do programa, as principais decisões e resoluções colegiadas de impacto direto nas rotinas dos docentes e discentes. A comissão de divulgação deverá revisar e indicar alterações periódicas no site do PPGCBIO, atendendo as demandas organizacionais e aquelas indicadas pela autoridade máxima de Pós-graduação da UFJF.

## **TÍTULO VII - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

**Art.36º.** A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

**Art.37º.** O aluno deverá entregar à Coordenação, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, uma cópia de sua dissertação ou tese, além de um *PITCH* final visando a obtenção do título de Mestre, ou Doutor, acompanhada dos nomes dos componentes titulares e suplentes da Comissão Examinadora e de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

§1º. A documentação deverá ser entregue com no mínimo quarenta e cinco 30 dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

§2º. É atribuição do aluno e do orientador encaminhar uma cópia a cada membro titular e suplente da Comissão Examinadora.

§3º. Seja no mestrado ou no doutorado, os discentes deverão apresentar um vídeo curto (*PITCH*) de aproximadamente 3-5 minutos com link para plataforma *YouTube* indicando objetivos, estado da arte, desenho experimental e síntese de resultados com discussão dos projetos de pesquisa. Esse vídeo será incluído na página do programa como conteúdo de apresentação do projeto de pesquisa em desenvolvido, como parte das políticas de divulgação científica do PPGCBIO. O PPGCBIO terá direitos de uso e divulgação dos vídeos em outros canais como redes sociais e como parte de documentação do programa para fins de avaliação pelos órgãos reguladores locais, nacionais e eventualmente internacionais. O *pitch* deverá ser em língua inglesa.

Alternativamente, a apresentação deverá ser em inglês com áudio em português com legendas em inglês.

**Art.38º.** A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas vigentes, à época, estabelecidas pelo Colegiado do Programa e disponibilizadas no endereço eletrônico do PPGCBIO.

§ único. Segundo as diretrizes do Colegiado, a dissertação ou tese poderão ser escritas no formato convencional ou na forma de capítulos (seções). Nesse último caso, além dos elementos pré-textuais, o documento deverá ter Introdução seguida, de pelo menos, três capítulos (seções) que possuam cada uma um artigo publicado. Os artigos deverão ser anexados no idioma original respeitando-se a paginação do documento. Não é necessária a realização de uma introdução para cada capítulo. A discussão dos capítulos deverá ser integrada.

**Art.39º.** A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo Orientador (e Coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§1º. A composição da banca de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

§2º. Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação ou tese poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

§3º. A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado.

§4º. As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Art.40º.** A banca examinadora de tese será pública e composta pelo Orientador (e Coorientador, quando for o caso) e por, pelo menos, mais quatro Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, dois membros deverão ser externos à UFJF, idealmente ligados a PPGs de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§1º. A composição da banca de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§2º. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado designará um substituto.

§3º. As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado.

**Art.41º.** O exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado obedecerá ao seguinte roteiro: apresentação pelo aluno, com a duração mínima de 20 e máxima de 30 minutos, e arguição do aluno pelos membros da banca;

**Art.42º.** Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação ou tese apresentada pelo aluno, devendo atribuir uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com modificações ou reprovado.

**Art.43º.** Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que será encaminhada para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

### **TÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO**

**Art.44º.** O aluno que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Ciências Biológicas.

**Art.45º.** O aluno que obtiver aprovação na avaliação da dissertação ou tese, conforme o disposto no Art. 42º do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Biológicas a ser concedido pela UFJF.

**Art.46º.** A documentação referente ao aluno, bem como sua ata de defesa será encaminhada ao setor responsável da UFJF para expedição de declarações e diploma de Mestre ou Doutor apenas quando:

- a) O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;
- b) O aluno entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas a dissertação ou tese em arquivo de pdf e o Termo de Autorização da Publicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§1º. Todos os alunos tem direito a cópia da ata de defesa, a ser entregue ao final da defesa da dissertação de mestrado ou ao final da defesa da tese doutorado.

### **TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.47º.** O aluno deverá integralizar o curso sob o regime em vigor na ocasião de sua matrícula.

§ único. Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

**Art.48º.** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa devem ser objetos de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

**Art.49º.** Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do Programa.

**Art.50º.** O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.